

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE INFECTOLOGIA APLICADA DA BAHIA. L.A.I.A.

Válido para o ano de 2013

Capítulo I - Da liga e seus fins

Art. 1º. A Liga Acadêmica de Infectologia Aplicada da Bahia, a seguir designada L.A.I.A., organizada por acadêmicos de Medicina, filiada à Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP) e ao Diretório Acadêmico Pirajá da Silva (DAPS), fundada no dia 31 de Outubro de 2006, de duração ilimitada, apolítica e sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A L.A.I.A. possui Estatuto, gestão e gerenciamento próprios, tendo, a sua Diretoria, direitos e deveres para exercer suas funções em Estatuto.

Art. 3º. São finalidades da L.A.I.A.:

§ 1º. . Aprofundar o conhecimento dos seus membros a respeito das doenças infecciosas através de seminários e discussões semanais;

§ 2º. . Desenvolver pesquisas científicas e trabalhos de extensão acompanhados pelo Orientador e Conselho Docente;

§ 3º. . Promover atividades comunitárias que ofereçam prevenção, educação e assistência à saúde;

§ 4º. . Organizar e oferecer cursos, palestras, simpósios, jornadas e outras atividades relacionadas com as áreas de atuação da Liga. Estes serão estendidos aos demais estudantes e profissionais da área de saúde, não associados à L.A.I.A.

Capítulo II - Dos membros e sua gestão

Art. 4º. A L.A.I.A. será composta por acadêmicos do curso de Medicina autorizado pelo MEC, cursando do 4º ao 12º semestre do curso.

Art. 5º. A Liga é composta por membros e diretores, totalizando entre 20 e 30 acadêmicos, tendo como meta principal 25 membros.

Parágrafo único - No momento pós-convocação de novos membros, este número estará sujeito a alterações.

Art. 6º. São obrigações dos membros e diretores:

§ 1º. . Ministrar palestras previamente marcadas com no mínimo 1 (um) mês de antecedência, exceto as do primeiro mês após o início das reuniões semestrais;

§ 2º. . Enviar o material da apresentação para e-mail de grupo da L.A.I.A. com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º. .Participar da organização, antes e durante, e estar presente no Simpósio anual e Sessões Especiais da liga. Caso esta cláusula não seja cumprida nem justificada, o membro receberá 3 (três) e 1 (uma) falta, respectivamente.

§ 4º. . Realizar um projeto após o ingresso na Liga, direcionado pela Diretoria de Extensão.

Art. 7º. A admissão de novos membros será realizada através de um processo seletivo, do qual só deverão participar estudantes do curso de Medicina. O número de vagas disponibilizadas e a data serão informados por um Edital previamente elaborado.

§ 1º. . Critérios de admissão:

Para ser admitido na L.A.I.A. o acadêmico interessado deverá:

I. Preencher a ficha de inscrição previamente disponibilizada pela Liga;

II. Apresentar no dia da primeira fase do processo seletivo o seu *Curriculum Vitae*, de preferência da plataforma Lattes;

III. Ser avaliado numa prova escrita, cujos assuntos sejam previamente informados no Edital de seleção;

IV. Ser submetido a uma entrevista, por membros diretores, que avaliará o grau de comprometimento e interesse do acadêmico submetido ao processo seletivo;

§ 2º. . Caberá ao Diretor de Recursos Humanos, junto aos demais membros da Diretoria da L.A.I.A., a elaboração do Edital, bem como das fichas de inscrição e das demais ferramentas utilizadas nos processos seletivos;

§ 3º. . Caberá ao Diretor de Recursos Humanos, junto aos demais membros da Diretoria da L.A.I.A., a coordenação das entrevistas bem como do processo de avaliação destas;

§ 4º. . O edital do processo seletivo deverá ser divulgado com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

Art. 8º. Os suplentes serão convocados até as duas primeiras semanas após o início do semestre subsequente, após a data de convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo.

Art. 9º. A L.A.I.A. terá o poder de excluir os membros que não se adequarem à suas propostas (Vide Código Disciplinar para critérios de exclusão).

Art. 10º. O e-mail de grupo da L.A.I.A. é um meio oficial de comunicação da mesma, podendo ser utilizado para qualquer informação pertinente a assuntos e atividades da Liga.

Art. 11º. Somente receberão certificados os membros que completarem o mínimo de 1 (um) ano letivo de participação, tendo cumprido suas obrigações como membro.

Art. 12º. Os membros terão direito a um tempo máximo de permanência na Liga de 2 (dois) anos, excetuando-se quando um diretor for eleito, com permanência de até três anos, a partir da sua data de entrada na liga.

Art. 13º. Ao se desligarem da L.A.I.A., os ex-membros perdem o direito a cortesia nas atividades promovidas pela Liga.

Art. 14º. Ao se desligarem da L.A.I.A., os ex-membros terão um prazo máximo de até 6 (seis) meses para receber seus certificados.

.

Art. 15º. São obrigações do Orientador:

§ 1º. . Obedecer e seguir o estatuto da Liga;

§ 2º. . Orientar as atividades da Liga;

§ 3º. . Direcionar o processo de ensino-aprendizagem;

§ 4º. . Possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos, assim como sua assinatura, reconhecendo certificados emitidos pela liga, caso esteja o mesmo de acordo;

§ 5º. . Apoiar na busca de patrocínios e parcerias, convênios com Instituições Hospitalares e de Ensino/Pesquisa;

§ 6º. . Dispor-se a participar e incentivar eventos promovidos pela Liga e participar eventualmente de reuniões com a Diretoria da L.A.I.A.;

§ 7º. . Realizar, juntamente com a Diretoria discente, as programações semestrais.

Art. 16º. São obrigações do Conselho Docente:

§ 1º. . Exercer atividades equivalentes àquelas atribuídas ao Orientador, embora sem demasiado gerenciamento das ações propostas pela Liga.

Capítulo III - Dos Órgãos e suas finalidades

Art. 17º. São órgãos da L.A.I.A. a Assembléia Geral e a Diretoria.

Da Diretoria

Art. 18º. A Diretoria é o órgão executivo da L.A.I.A. e tem por finalidades:

§ 1º. . Representar a Liga Acadêmica em todos os âmbitos;

§ 2º. . Analisar e julgar quaisquer fatos relacionados aos membros da L.A.I.A.

independentemente da posição que este possa ocupar;

§ 3º. . Coordenar, fiscalizar e garantir a execução de todas as atividades da L.A.I.A.;

§ 4º. . Ser o órgão administrativo e financeiro da L.A.I.A.;

§ 5º. . Fazer cumprir as normas do Estatuto;

§ 6º. . Responder juridicamente questões relacionadas à L.A.I.A.;

§ 7º. . O membro que fizer parte da diretoria só receberá certificado após 1 (um) ano na mesma;

§ 8º. . Se o membro que já é diretor for reeleito, deverá permanecer por mais 1 (um) ano. O membro só poderá ser reeleito uma vez.

Art. 19º. - A Diretoria compõe-se de 10 (dez) membros:

- § 1º . Presidente
- § 2º . Vice-Presidente
- § 3º . Secretário Geral
- § 4º . Diretor Financeiro
- § 5º . Diretor Científico
- § 6º . Diretor Científico
- § 7º . Diretor de Extensão
- § 8º . Diretor de Extensão
- § 9º . Diretor de Comunicação
- § 10º . Diretor de Recursos Humanos

Art. 20º. São atribuições do presidente:

- § 1º . Representar a L.A.I.A. perante as instituições associadas à mesma;
- § 2º . Representar a L.A.I.A. diante da comunidade;
- § 3º . Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à L.A.I.A. juntamente aos demais membros da Diretoria;
- § 4º . Fazer cumprir as normas deste Estatuto;
- § 5º . Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- § 6º . Conferir e assinar certificados e ofícios emitidos pela L.A.I.A. Caso seja necessário, poderá contar com a ajuda da diretoria da EBMSP;
- § 7º . Conferir as atas junto ao Secretário Geral.

Art. 21º. São atribuições do Vice-Presidente:

- § 1º . Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste;
- § 2º . Auxiliar o Presidente na realização de todos os seus deveres;

§ 3º. . Supervisionar a atualização dos materiais de mídia da L.A.I.A., a ser realizada pelo Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Comunicação e demais membros da diretoria;

§ 4º. . Supervisionar o envio (de todos os membros) do material da apresentação para o e-mail do grupo com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

§ 5º. . Supervisionar o contato e a presença do palestrante convidado de cada sessão;

Art. 22º. São atribuições do Secretário Geral:

§ 1º. . Substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;

§ 2º. . Registrar todas as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

§ 3º. . Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias junto ao Diretor de Recursos Humanos;

§ 4º. . Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, junto aos demais diretores;

§ 5º. . Registrar e organizar atas e guardá-las em segurança;

§ 6º. . Supervisionar a elaboração de ofícios pelo Diretor de Comunicação.

Art. 23º. São atribuições do Diretor Financeiro:

§ 1º. . Criar e administrar uma conta bancária da L.A.I.A.;

§ 2º. . Providenciar a arrecadação dos valores referentes aos cursos, simpósios, congressos e outros eventos, realizados pela L.A.I.A.;

§ 3º. . Criar e disponibilizar para os demais membros da Diretoria uma tabela com as despesas referentes à manutenção e outros eventos realizados pela L.A.I.A.;

§ 4º. . Apresentar mensalmente as movimentações financeiras da Liga;

§ 5º. . Coordenar a busca por apoio de entidades patrocinadoras junto aos demais membros;

Art. 24º. São atribuições dos Diretores Científicos:

§ 1º. . Coordenar a parte científica da Liga Acadêmica;

§ 2º. . Propor temas, junto ao Orientador, para serem abordados nas reuniões semanais e demais eventos científicos;

§ 3º. . Organizar pelo menos um curso semestral voltado para o aprimoramento dos conhecimentos relacionados à Infectologia juntamente com os Diretores de Extensão;

§ 4º. . Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito universitário, abertos a todos os estudantes e profissionais da área de Saúde do Brasil;

§ 5º. . Realizar pesquisas científicas relacionadas à Infectologia, em parceria com o Orientador, conselheiros e demais membros da Liga Acadêmica;

§ 6º. . Divulgar as atividades de pesquisa juntamente ao Diretor de Comunicação;

§ 7º. . Juntamente aos Diretores de Extensão, procurar e encaminhar estágios associados a instituições de pesquisa, Universidades e Hospitais.

Art. 25º. São atribuições dos Diretores de Extensão:

§ 1º. . Propor, realizar e coordenar todas as atividades que ocorrerão fora do âmbito acadêmico;

§ 2º. . Propor, realizar e coordenar trabalhos que possam contribuir para a profilaxia de doenças infecciosas na comunidade;

§ 3º. . Organizar viagens e estágios em áreas endêmicas de uma determinada moléstia, visando a profilaxia de doenças infecciosas;

§ 4º. . Juntamente aos Diretores Científicos, procurar e encaminhar estágios associados a instituições de pesquisa, Universidades e Hospitais;

§ 5º. . Realizar pelo menos uma vez no ano, atividades relacionadas à profilaxia de doenças infecciosas na comunidade.

Art. 26º. São atribuições do Diretor de Comunicação:

§ 1º. . Estabelecer a comunicação entre a L.A.I.A. e todos os membros da sociedade, especialmente os do meio acadêmico;

§ 2º. . Tornar viável a comunicação interna entre os membros da Liga Acadêmica através de circular, e-mails e/ou telefonemas;

§ 3º. . Responsabilizar-se pela atualização e construção dos materiais de mídia da L.A.I.A. juntamente ao Diretor de Recursos Humanos e demais membros da diretoria, sendo supervisionado pelo Vice-Presidente;

§ 4º. . Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, juntamente aos demais diretores;

§ 5º. . Tornar de conhecimento público em larga escala, todos os eventos que ocorrerão em nome da Liga Acadêmica;

§ 6º. . Gerenciar os e-mails da Liga Acadêmica, assegurando que todos aqueles que entrarem em contato com a Liga recebam uma resposta;

§ 7º. . Gerenciar e atualizar lista de contatos da L.A.I.A.

§ 8º. . Coordenar a busca por apoio de entidades patrocinadoras junto aos demais membros;

§ 9º. . Buscar o apoio científico de entidades de pesquisa e ensino junto aos Diretores Científicos;

§ 10º. . Convidar professores para realização de palestras, simpósios e cursos em geral, mediante aprovação da Diretoria da L.A.I.A. e do Orientador.

§ 11º. . Elaborar ofícios que devem ser revisados pelo Secretário Geral e Presidente.

Art. 27º. São atribuições do Diretor de Recursos Humanos:

§ 1º. . Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias junto ao Secretário Geral;

§ 2º. . Criar um processo seletivo justo, mediante aprovação da Diretoria e do Orientador, que permita a entrada de novos membros na Liga Acadêmica;

§ 3º. . Fazer cumprir o estatuto juntamente ao Presidente e demais membros da Diretoria;

§ 4º. . Realizar e Coordenar o processo seletivo com data publicada com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência pelo Diretor de Comunicação e Secretário Geral;

§ 5º. . Responsabilizar-se pela atualização das diversas mídias eletrônicas que envolvem a L.A.I.A., que incluam informações sobre contatos, membros e marketing, juntamente ao Diretor de Comunicação e demais membros da diretoria, sendo supervisionado pelo Vice-Presidente;

§ 6º. . Supervisionar a realização das entrevistas do processo seletivo. Estas possuem formato próprio e a cada processo seletivo atendem a exigências específicas.

Art. 28º. Todos os cargos ocupados pela Diretoria devem atuar em conjunto, visando não sobrecarregar nenhum cargo específico e viabilizar a realização de todos os projetos da L.A.I.A.

Art. 29º. As decisões da Diretoria da L.A.I.A. devem ser estabelecidas com um *quórum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos diretores.

Da Assembléia Geral

Art. 30º. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da L.A.I.A., do qual participam com direito a voz e voto, nas deliberações, todos os seus membros.

Parágrafo único - Compete a Assembléia Geral:

I. Eleger os novos membros que deverão assumir a Diretoria da L.A.I.A. ao final de cada ano letivo;

II. Modificar e aprovar alterações no Estatuto, uma vez que estas envolvam o interesse de todos os membros e não possam ser julgadas apenas pela diretoria em questão.

III. Aprovar as diretrizes dos trabalhos a serem realizados pela L.A.I.A. definidos pela Diretoria;

IV. Definir dia, horário e duração das reuniões semanais que estão previstas nesse Estatuto;

V. Apreciar e julgar, em última instância, os fatos relacionados à Diretoria e aos membros no que se refere aos assuntos comuns da Liga, caso isso seja solicitado pela Diretoria em gestão;

VI. Se o membro não estiver presente na Assembléia Geral, terá que acatar todas as decisões estabelecidas na mesma.

Art. 31º. Ao final de cada ano letivo, será aberta votação para os membros que desejem fazer parte da Diretoria.

§ 1º. . A reeleição é permitida apenas uma vez;

§ 2º. . Os interessados em se candidatar deverão especificar o cargo desejado;

§ 3º. . Todos os membros da L.A.I.A. têm direito a voto, sendo o mesmo secreto;

§ 4º. . Todos os membros da L.A.I.A. têm direito à candidatura a um cargo de Diretoria da Liga.

Capítulo IV - Do Código Disciplinar

Art. 32º. Os integrantes da L.A.I.A. devem respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto.

Art. 33º. As atividades da L.A.I.A. serão previamente estabelecidas com dias e horários estipulados preferencialmente, com no mínimo, 1 (um) mês de antecedência, exceto as reuniões do primeiro mês do semestre letivo.

Art. 34º. O limite de faltas é de 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano, assim como no segundo ano, ou fração deste. O mínimo de presença deverá ser considerado separadamente no primeiro e no segundo ano, assim, faz-se necessário 75% no primeiro ano e 75% no segundo ano das atividades semanais da liga. Os infratores serão automaticamente desligados, salvo sob justificativa aceita pela Diretoria da L.A.I.A.

§ 1º. . O membro que infringir o artigo 34 poderá repor as faltas, desde que sejam até 4 (quatro) faltas justificadas, em até 6 (seis) reuniões consecutivas após seu desligamento da Liga.

§ 2º. . O membro só poderá repor suas faltas justificadas após se desligar oficialmente da L.A.I.A., sendo, após a reposição, excluído do e-mail de grupo da L.A.I.A.

§ 3º. . Entende-se por falta justificada:

- I. Atividade curricular no horário da sessão semanal da L.A.I.A.;
- II. Apresentação de trabalho em congresso;
- III. Doença, mediante apresentação de atestado médico;
- IV. Outras situações poderão ser julgadas pela Diretoria da Liga.

§ 4º. . O membro terá até 60 dias corridos após sua falta para entregar documentos que comprovem sua justificativa.

Art. 35º. A cada dois atrasos acima de 20 (vinte) minutos será computada 1 (uma) falta.

Art. 36º. Não receberá certificado aquele membro que não completar o primeiro ano letivo de participação ou for excluído da liga por motivos de naturezas diversas.

§ 1º. . O membro excluído no segundo ano de liga, terá direito ao seu certificado do primeiro ano, caso este tenha sido concluído conforme o estatuto vigente.

Art. 37º. Os membros que participarem efetivamente da organização das atividades realizadas pela L.A.I.A., mas faltarem no dia da execução destas, poderão receber certificado de organização, a ser julgado pela Diretoria da Liga.

Art. 38º. Os membros que não se envolverem efetivamente na organização das atividades realizadas pela L.A.I.A., mas estiverem presentes no dia da execução destas, receberão apenas certificado de participação, a ser julgado pela Diretoria da Liga.

Art. 39º. Para um membro se desligar oficialmente da L.A.I.A. deverá enviar e-mail para o grupo no momento do seu desligamento.

Art. 40º. Ao se desligar da L.A.I.A., o ex-membro poderá envolver-se (ou continuar envolvendo-se) voluntariamente nas atividades da Liga iniciadas após seu desligamento, mas não receberá certificado por estas.

Art. 41º. Ao se desligar da L.A.I.A., o ex-membro poderá dar continuidade a projetos de pesquisa, cursos e/ou estágios previamente iniciados, recebendo certificado por estes.

Art. 42º. Critérios de exclusão:

§ 1º. . Será excluído:

I. O integrante da L.A.I.A. que não respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;

II. O integrante da L.A.I.A. que exceder o limite máximo de faltas às reuniões de 25% (vinte e cinco por cento), dentro das normas do artigo 34, sem justificativa ou com justificativas não aceitas pela Diretoria;

III. O membro que for indisciplinado, agir com leviandade, tentando prejudicar a Liga ou agredindo qualquer um dos membros.

§ 2º. . O membro que apresentar participação irregular nas atividades da L.A.I.A. ou não cumprir com suas obrigações estabelecidas neste Estatuto, deve ser notificado por escrito de sua situação para que seja avaliada sua permanência na L.A.I.A.

§ 3º. . Caberá ao Diretor de Recursos Humanos da L.A.I.A., Presidente e Vice-Presidente a coordenação do processo de exclusão.

Capítulo V - Da Estrutura e funcionamento

Art. 43º. São contribuições da direção da EBMSP para a L.A.I.A.:

§ 1º. . Fiscalizar a Liga, a fim de que a mesma faça cumprir seu próprio Estatuto;

§ 2º. . Fornecer local para a realização dos encontros teóricos semanais;

§ 3º. . Ceder o auditório para os eventos da Liga;

§ 4º. . Fornecer certificados de participação aos membros da liga que cumprirem o atual Estatuto, após o primeiro ano na Liga.

§ 5º. . Reconhecer e assinar certificados emitidos pela L.A.I.A.